



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

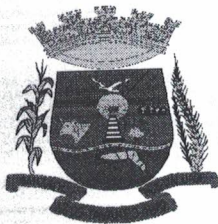
Nº 3.198/2025.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.198/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contratos temporários
de trabalho.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Parecer nº 058/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.198/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 16 de junho 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Rua Dona Leonor, 106, Plenário Antônio Pascoal Galliard Costa, Rua Marcelo Gama, 257 A, Secretaria,
Centro, Tavares/RS, CEP: 96290.000, FONE (51) 3674-1526, (51) 3674-1446,
e-mail: camara.tavares@yahoo.com.br

Porto Alegre, 10 de junho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 13.039/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.198, de 2025, cuja autoria é do Poder Executivo e possui a finalidade de autorizar a contratação temporária de dois Operadores de Máquinas para atuar na Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

II. A contratação por tempo determinado, embora seja uma exceção à regra do concurso público para o acesso a cargos públicos, é uma forma permitida pela Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX. Sua utilização está condicionada à necessidade excepcional temporária. O Supremo Tribunal Federal (STF), na definição do tema da Tese de Repercussão Geral nº 612, estabeleceu critérios para a validade dessas contratações.

O presente Projeto de Lei justifica a contratação de dois operadores de máquinas devido ao término de contratos temporários anteriores, ao quadro reduzido de apenas 03 (três) operadores para 07 (sete) máquinas, e à crescente demanda por serviços na área rural, como manutenção de estradas vicinais e preparação de solo para pequenos produtores. A justificativa menciona que o não cumprimento de todas as vagas no processo seletivo anterior afetou diretamente o atendimento aos agricultores.

Nesse contexto, a contratação temporária pode ser considerada um meio para suprir uma necessidade premente e evitar prejuízos aos serviços essenciais da Secretaria de Agricultura. No entanto, é fundamental que a "necessidade temporária" seja de fato temporária e não se confunda com uma necessidade permanente, ainda que o serviço seja essencial. Embora a justificativa aponte para uma demanda crescente e contínua, o caráter temporário da contratação deve ser rigorosamente observado, visto que se trata de uma segunda contratação temporária, podendo ser alvo de sanções da corte de contas.

Diante disso, recomenda-se que o Poder Executivo elabore, o mais breve possível, concurso público.

O prazo de contratação previsto é de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período. Esse prazo está em concordância com o entendimento do STF, que determina



vigência máxima de dois anos para vínculos temporários. A proposta de utilizar processo seletivo para a contratação está alinhada com o princípio da impessoalidade e a prática recomendada para este tipo de contratação.

III. Conclui-se, o Projeto de Lei, analisado por esta orientação, é viável, podendo seguir seu caminho na Câmara Municipal.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "André Leandro Barbi de Souza".

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
Advogado, OAB/RS nº 27.755
Sócio-Diretor do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.198/25

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.198/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de Operador de Máquinas.

O presente projeto visa à contratação 02 (dois) operadores de máquinas para desempenhar suas funções na Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

A contratação temporária de 02 (dois) operador de máquinas faz-se necessário devido ao término de contrato temporário, e o fato de a Secretaria de Agricultura possuir apenas 03(três) operadores no seu quadro de funcionários, para um total de 07(sete) máquinas, sendo assim, está solicitação se faz necessário para atender as demandas da secretaria. Devido ao não cumprimento de todas as vagas abertas no processo seletivo anterior, afetou assim diretamente o atendimento aos agropecuaristas e agricultores do nosso município. A demanda por serviços na área rural do nosso município tem crescido significativamente. A infraestrutura agrícola, que inclui a manutenção de estradas vicinais, a preparação de solo para pequenos produtores e o apoio em diversas atividades do campo, depende diretamente da operação eficiente de máquinas pesadas, atualmente o quadro de operadores é insuficiente para atender todas as demandas da secretaria. A contratação de 02(dois) operadores de máquinas via processo seletivo se faz necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, otimizar o uso dos equipamentos municipais e impulsionar o desenvolvimento rural de Tavares.

Esperamos contar com a colaboração dos Nobres Vereadores, desde já agradecemos a atenção prestada.

Tavares, 05 de junho de 2025.

GILMAR FERREIRA DE
LEMOS:55101038091

Assinado de forma digital por GILMAR
FERREIRA DE LEMOS:55101038091
Data: 2025.06.05 15:56:53 -03'00'

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO
Unanidade
Em 17/06/25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.198
DE 05 DE JUNHO DE 2025

Protocolo

4343/2025

Protocolado em 05/06/25

Secretário

Antônio Carlos Antunes Pagan
Vereador

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATO TEMPORÁRIO DE
TRABALHO.**

Enio Vieira
Vereador

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88, 02 (dois) Operadores de máquinas com carga horária semanal de 35 horas semanais, para desempenhar suas funções na Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

Art.2º- O contratado perceberá o equivalente ao Padrão 07 respectivamente, do Quadro Permanente de Cargos, pagos em folha, decorrendo tais despesas da seguinte dotação orçamentária:

07- Secretaria Municipal de Agricultura, pesca, pecuária e abastecimento.

2036 – Manutenções Secretaria Agricultura – Rec. Livre
5036 - 31900400 – Contratação por tempo determinado.

Izabel Rosa da Silva
Vereadora
MDB

Art.3º- A contratação será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano em caso de real necessidade administrativa.

Art.4º - O servidor será contratado através de processo seletivo.

Jardel Antunes Por
Vereador
PROGRESSISTAS

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 05 dias do mês de junho de 2025.

Leone Machado
Vereador

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
LEMONS55101038091
Assinado de forma digital por GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Data: 2025.06.05 15:56:28 -03'00'

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 05/06/25
Expedido em 17/06/25
Nº ata 1977

Volmir Vieira
Vereador